

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DAS PARTES

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA	
CPF ou CNPJ nº:	05.896.444/0001-70	Nº: 508
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS	
Bairro:	CAIARI	Cidade: PORTO VELHO
Estado:	RO	
Representante Legal:	HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS	
RG nº:	1440151	CPF nº: 386.436.422-15
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS	Nº: 508
Bairro:	CAIARI	Cidade: PORTO VELHO
Estado:	RO	
Representante Legal:		CPF nº:
RG nº:		Nº:
Endereço:		Cidade:
Bairro:		
Estado:		
CONTRATADA:	INVOLAVEL PORTO VELHO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.	
CPF ou CNPJ nº:	01.122.946/0001-93	
Endereço:	RUA DA PENAL, 4386	
Bairro:	FLODOALDO PONTES PINTO	Cidade: PORTO VELHO
Estado:	RO	
Representante Legal:	GUILHERME PINHO GONÇALVES	CPF nº:

Pelo presente instrumento particular, as pessoas acima qualificadas, doravante denominadas de **CONTRATANTE** e de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Manutenção de Sistema de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações, de acordo com as condições a seguir:

1. DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços contratados pelo (a) CONTRATANTE serão prestados pela CONTRATADA no imóvel localizado na RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 508, Bairro CAIARI, na Cidade de PORTO VELHO, Estado RO e, abrange a (s) área (s) Interna e/ou Externa, conforme relação de zonas em anexo.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O (A) CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços da CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), com vencimento 30 dias após o inicio do monitoramento, através de BLOQUETO BANCÁRIO.
2.2. Não estão incluídos nos valores pactuados no item 2.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, os quais deverão ser objeto de fatura própria.

3. DAS PREMISSAS

3. A CONTRATADA, empresa privada, constituída com o objetivo de prestar serviços de:
a) Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de MANUTENÇÃO, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante solicitação e aprovação do (a) CONTRATANTE.
b) Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema quando necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual, mediante aprovação do (a) CONTRATANTE.
c) Recepção (captação) na central da CONTRATADA, através dos equipamentos instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, descrito na cláusula 1.1, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, bem como informar o CONTRATANTE, quando constatada alguma irregularidade.

4. DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

4.1. A CONTRATADA disponibiliza ao (a) CONTRATANTE, meios distintos de captação de informações dos Sistemas de Segurança Eletrônica (Alarme), de acordo com os meios de comunicação, cabendo ao (a) CONTRATANTE avaliar o grau de segurança proporcionado e os riscos inerentes de insucesso na comunicação, bem como fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da CONTRATADA, decorrentes de caso fortuito, força maior ou de ato de terceiros, alheios à vontade à prestação de serviços desta, possibilitando a opção pelo sistema que entenda ser mais adequado para atender aos seus in-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

teresses.

4.2 Os meios de comunicação pelo qual a central da CONTRATADA recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço podem ser:

4.3 **Comunicação via telefone.** Neste sistema o alarme quando ativado faz com que a placa de comunicação processe a informação e use a linha telefônica para transmitir o evento até a central de recepção da CONTRATADA. É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha a linha telefônica em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a CONTRATADA ficará impedida de realizar a prestação dos serviços contratados.

Alguns exemplos de riscos de perda de sinal: a) vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) corte de linha telefônica por terceiros ou sinistros; c) interrupção da prestação dos serviços pela companhia telefônica; d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas.

4.4 **Comunicação via GPRS (General Packet Radio Service).** Neste sistema os eventos são transmitidos pelo módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB). É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha em perfeito estado de funcionamento, sem interrupção, o serviço de linha fixa discada, (back-Up).

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas de manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que ocasiona a interrupção temporária do sinal; b) bloqueio dos sinais através de bloqueadores magnéticos, que ocasiona a perda temporária do sinal; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

4.5 **Comunicação via rádio.** Neste sistema as informações são enviadas por canais que conduzem radiofrequência (processo de full duplex). A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas, as quais são transmitidas pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. Para comunicação via rádio, é necessário que o (a) CONTRATANTE adquira, e instale no local, rádio comunicador.

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que leva à interrupção do sinal; b) bloqueio das ondas por interferência de rádios amadores potentes; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

4.6 **Comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol).** Neste sistema a prestação de serviço é feita através do Protocolo de Comunicação (IP), podendo este ser em Rede Interna ou Rede Externa. A transmissão de dados consiste no envio de dados de um computador para outro, sendo feita via internet ADSL/ISDN, Rádio ou Satélite, transmitindo o(s) dado(s) (evento) à central CONTRATADA. É necessário que o CONTRATANTE contrate os serviços de INTERNET com empresa provedora e adquira equipamentos necessários conforme o meio INTERNET ADSL/ISDN - Modem e Hub ou INTERNET VIA RÁDIO - Access Point e Antena externa.

Alguns exemplos de riscos:

INTERNET ADSL/ISDN: a) Vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) Corte de linha telefônica por terceiros ou sinistro; c) Interrupção da prestação dos serviços pela companhia telefônica d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas ou falta de energia; e) Travamentos de Modems decorrente de volume excessivo de utilização da Internet;

INTERNET VIA RÁDIO: a) Vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de transmissão; b) Interrupção da prestação de serviços do provedor de Internet Via Rádio; c) Interferência decorrente de outras antenas operando em mesma frequência; d) falhas decorrentes de desligamento acidental ou falta de energia elétrica.

5 DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DE CADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

5.1 Na comunicação via telefone, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre, ordinária e automaticamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, através de teste pelo próprio sistema, a fim de averiguar a regularidade da linha telefônica, mediante prévia programação de horário pelo (a) CONTRATANTE. A manutenção do sistema em tempo inferior ao estabelecido no item 5.1 dependerá de prévio acordo entre as partes a ser mencionado no item 6.4.

5.2 No sistema de comunicação via GPRS, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de sinal pelo módulo transmissor GPRS à central da

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.

- 5.3 No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada intervalo de horas, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA informando que o sistema está comunicando.
- 5.4 No sistema de comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol) o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de dados pelo Protocolo de Comunicação (IP) à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.

6 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATANTE

- 6.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:
- Manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;
 - Manutenção corretiva dos equipamentos;
 - Captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo (a) CONTRATANTE.
- 6.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato e a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alteração.
- 6.3 O (A) CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informado (a) sobre as opções dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais (cláusula 4), e OPTA pelo sistema de comunicação TELEFONE E VIA RÁDIO, razão pela qual a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições previstas no item 4.3 e 4.5.
- 6.4 O (A) CONTRATANTE, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA TELEFONE, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege como horário diário do teste as horas e tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege a periodicidade do teste de linha a cada 1 (Huma) hora.

7 DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (a) CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis.
- 7.2 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com a opção eleita no item 6.4.

DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1 A CONTRATADA realizará, quando solicitada pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE na cláusula I, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.
- 8.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação de orçamento, quando necessário, apresentado ao (a) CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do (a) CONTRATANTE.
- 8.4 A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventivas e/ou corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada ao (a) CONTRATANTE, e mediante autorização expressa do orçamento, realizada a troca.
- 8.5 As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

9 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO (A) CONTRATANTE

- 9.1 O objeto da prestação dos serviços e opções realizadas pelo (a) CONTRATANTE, dar-se-á na forma prevista nas cláusulas 1 e 6.
- 9.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de comunicação e de captação das informações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

eleitas, pode ser alterado a qualquer tempo mediante comum acordo entre as PARTES, através de aditivo contratual e consequente alteração do presente contrato.

9.3 O (A) CONTRATANTE DECLARA que foi prévia e devidamente informado (a) e está ciente dos meios de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, bem como, sobre as vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, tendo escolhido o sistema descrito no Item 6.3, por livre, espontânea e consciente vontade, a julgo adequado à satisfação de seus interesses.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

10.1 O (A) CONTRATANTE indicará por escrito, na data da assinatura deste contrato, o nome de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser realizada a comunicação prevista na cláusula 7.1.

10.2 O (A) CONTRATANTE, mediante prévio aviso à central de monitoramento compromete-se a realizar testes periódicos, a cada 15 (quinze) dias, no sistema de alarme instalado, para verificação do seu correto funcionamento, assim como, testes acerca da regularidade do envio do sinal para a central da CONTRATADA.

10.3 O (A) CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

OBS.: Quando o CONTRATANTE necessitar de novas orientações para operar o sistema, para novos ocupantes do imóvel/residência deverá solicitar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas.

OBS.: Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE fica ciente que também estará recebendo as devolutivas orientações de operações básicas de acionamento/desativação do sistema de alarme. Caso não as receba logo após a instalação, deverá protocolar imediata reclamação junto à CONTRATADA que deverá providenciar as orientações necessárias o mais urgente possível.

10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

10.7 O (A) CONTRATANTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida na cláusula 2, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.

10.8 O (A) CONTRATANTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; descadastrá-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos usuários.

Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, o (a) CONTRATANTE deverá:

- a) acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;
- b) verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
- c) não pendurar objetos móveis nos sensores e/ou na área de atuação dos mesmos;
- d) não divulgar a senha pessoal a terceiros;
- e) não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- f) verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente, e mantê-la em perfeito funcionamento;
- g) não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;
- h) não deixar janelas, portas e portões abertos;
- i) comunicar a central da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens;
- j) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
- l) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de Internet, e em outros sistemas de comunicação do (a) CONTRATANTE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação livremente escolhido pelo (a) CONTRATANTE na forma e no local indicados nos itens 6.3 e 1.1, respectivamente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 11.2 A CONTRATADA, quando solicitada formalmente, colocará à disposição do (a) CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema, o qual será liberado via PORTAL DO CONTRATANTE – [inviolavel.com/portalcliente/](#).
- 11.3 CONTRATADA comunicará e orientará, o (a) CONTRATANTE através de suas mídias: (site da empresa, página do cliente, INVIONEWS e/ou formalmente) sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e também quando os sistemas escolhidos pelo (a) CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.
- 11.4 Quando realizar as manutenções preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço que será assinada física ou eletronicamente pelo CONTRATANTE ou pessoa autorizada.

12 DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIOS

- 12.1 O preço pela prestação dos serviços e forma de pagamento acordado com (a) CONTRATANTE na cláusula 2 NÃO INCLUEM a substituição de peças, equipamentos e mão de obra, quando necessários para o correto funcionamento dos sistemas de comunicação e de captação de informações. Tais procedimentos deverão ser autorizados pelo (a) CONTRATANTE, e por isso serão objetos de fatura própria.
- 12.2 A CONTRATADA cobrará, adicionalmente ao previsto na cláusula 2, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, a cada serviço gerado por negligência do (a) CONTRATANTE, decorrentes das seguintes situações:
- a) Disparos "falsos" do alarme ocasionados por pessoas que entrem no local abrangido pelos sensores, tais como empregados, vizinhos, nas situações em que for comprovada a falta de orientação pelo (a) CONTRATANTE;
 - b) Disparos "falsos" do alarme ocasionados por objetos pendurados (bandeiras, balões, etc) nos sensores, bem como janelas deixadas abertas que provoquem o deslocamento do Monitor Externo até o local;

13 DO REAJUSTE

- 13.1 Os valores devidos pela prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de Junho, pelo IGP-M positivo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substitui-lo. Quando o período não representar um ano, será reajustado proporcionalmente ao período de início do monitoramento, a contar da data de assinatura do presente contrato.

14 DO INADIMPLEMENTO

- 14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substitui-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.
- 14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.
- 14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda a 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

15 DA VIGÊNCIA E DO ROMPIMENTO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, com inicio condicionado à sua assinatura, tornando-se por prazo indeterminado se ao final as PARTES não manifestarem expressamente a intenção de rompê-lo.
- 15.2 Havendo interesse na resilição deste contrato, a PARTE interessada DEVERÁ denunciá-lo, por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3 O aviso prévio de que trata o item 15.2 DEVERÁ ser feito mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria - ARMP, firmado pelo representante legal da PARTE denunciante, e endereçado ao representante legal da PARTE denunciada, comprovando-se a sua remessa e correspondente recebimento, ou através de outros meios legais possíveis.
- 15.4 A denúncia não implicará o pagamento de multa ou indenização, porém, levará à continuidade dos serviços durante o tempo previsto no item 15.2, e consequente obrigação do (a) CONTRATANTE de pagar a(s) contraprestação pecuniária(s) até a extinção do contrato.
- 15.5 Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, fica facultado à PARTE prejudicada o direito de rescindir o presente contrato, através de comunicação, por escrito, do fato, na forma prevista

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- no item 15.3, respondendo a PARTE infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 15.6** Além das hipóteses descritas acima, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando:
- nos casos de insolvência, recuperação judicial e/ou falência de qualquer das PARTES;
 - se o (a) CONTRATANTE, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATADA, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que assumiu por força deste contrato;
 - cisão, dissolução ou alteração societária das PARTES que prejudique ou impeça a continuidade da prestação de serviços ora contratados;
 - recusa do (a) CONTRATANTE em adequar o sistema de monitoramento e de comunicação quando prévia e expressamente recomendado pela CONTRATANTE a vulnerabilidade do sistema escolhido pelo (a) CONTRATADA.

16 DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e consequente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.
- 16.2** O (A) CONTRATANTE está ciente que para o adequado funcionamento dos sistemas de alarme, de comunicação e captação das informações pela CONTRATADA e, de consequência, a adequada prestação de serviços ora contratados, é imprescindível a colaboração do (a) CONTRATANTE na utilização adequada os sistemas.
- 16.3** Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).
- 16.4** A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao (a):
a) uso indevido do sistema pelo (a) CONTRATANTE ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;
b) falta de acionamento do sistema pelo (s) usuário (s);
c) falha, paralisação, corte e mau funcionamento da linha telefônica, GPRS, da INTERNET/IP e bloqueio do sinal de rádio, pois estes são os meios de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central de captação de informações da CONTRATADA;
d) não cumprimento pelo (a) CONTRATANTE das obrigações assumidas na cláusula 10 e seus itens;
e) ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por exemplo: corte de vidros, perfuração de paredes e de piso, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel, uso de manta térmica, guarda-sol e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e, consequentemente, a emissão de informações para a central da CONTRATADA.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** A tolerância pelas PARTES, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos (caso exista), seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a PARTE inocente, em virtude do inadimplemento da PARTE culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 17.2** A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos (caso exista).
- 17.3** Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos ou por impossibilidade da prestação objeto deste contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, cabendo a PARTE que a alegar, o ônus da prova.
- 17.4** Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as PARTES, por correspondência epistolar, telegráfica, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio, e que acarrete a alteração de quaisquer das disposições constantes deste contrato, somente aperfeiçoar-se-á e obrigará as PARTES desde que devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos, ressalvada a hipótese estabelecida no item 15.3.
- 17.5** As condições gerais contêm o acordo integral entre as PARTES, devendo quaisquer alterações ou adita-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- mentos, serem necessariamente celebrados por escrito.
- 17.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, que o serviço contratado é preventivo, e não de segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.
- 17.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, resarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.
- 17.8 A CONTRATADA, além dos serviços previstos nessas condições gerais, disponibiliza outros serviços, como, elaboração de plano de segurança, prestação de serviços de segurança, de vigilância, de monitoramento de CFTV e de Cerca Elétrica, além de outros, que incrementam este produto básico. Porém, tais serviços dependerão de solicitação e contratação específica do serviço por parte do contratante.

18 DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a CONTRATADA praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a CONTRATANTE, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a CONTRATADA a reparar os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

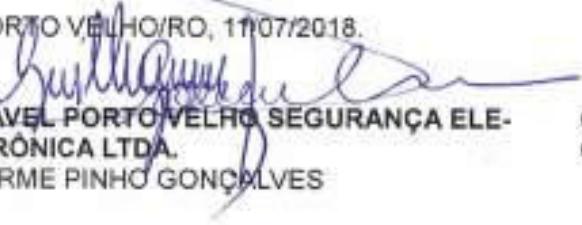
Parágrafo Segundo: Em casos não previstos anteriormente e quando for evidenciada negligéncia, imperícia ou imprudéncia, a contratada indenizará a contratante em até 10 (dez) vezes o monitoramento atual à data do sinistro.

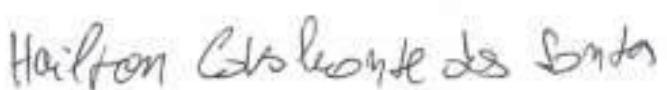
19 DO FORO

- 19.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de PORTO VELHO/RO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, ~~na~~ presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTO VELHO/RO, 11/07/2018.


"VIOLAVEL PORTO VELHO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
GUILHERME PINHO GONÇALVES


CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Caro cliente,

Em virtude de reiteradas ocorrências de furtos e roubos nesse setor causando, além dos prejuízos materiais, medo e sensação de insegurança, é oportuno recordar o que diz o texto das seguintes cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre a Inviolável e seus clientes:

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

(...)

10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, .. ancas e outros).

10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as planilhas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

16. DAS RESPONSABILIDADES:

16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (a) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e consequente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibili-

zar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.

(...)

16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

17.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, que o serviço contratado é preventivo, e não de Segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.

(...)

17.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, resarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.

18. DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a CONTRATADA praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a CONTRATANTE, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a CONTRATADA a reparar os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE

Assim, convém reforçar que o serviço prestado pela Inviolável se caracteriza por ser uma atividade de meio e não de resultado. Sendo assim, ela empenhará todos os meios lícitos e esforços possíveis para inibir qualquer ato que atente contra a vida e a segurança de seus clientes e respectivos patrimônios.

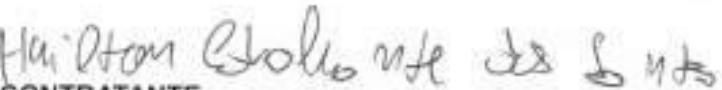
De forma que, por expressa previsão legal, ela não estará obrigada a indenizar eventuais prejuízos decorridos de furtos e roubos, comprovada sua diligente autuação. Para este fim, recomenda-se a contratação dos serviços de uma seguradora.

Certos de sua compreensão, renovamos a consideração, respeito e prazer em tê-lo como cliente.

A Inviolável continuará prestando seus serviços procurando aprimorar sempre mais seu padrão de qualidade para melhor atendê-lo.

Atenciosamente,


INVOLÁVEL PORTO VELHO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
GUILHERME PINHO GONCALVES


Hildom Gólio
CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS
DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO
DE INFORMAÇÕES**

ANEXO I – PROPOSTA DE ADESÃO

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA	
CPF ou CNPJ nº:	05.896.444/0001-70	
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS	Nº: 508
Bairro:	CAIARI	Cidade: PORTO VELHO
Estado:	RO	
Representante Legal:	HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS	
RG nº:	1440151	CPF nº: 386.436.422-15
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS	Nº: 508
Bairro:	CAIARI	Cidade: PORTO VELHO
Estado:	RO	
Representante Legal:		
RG nº:		CPF nº:
Endereço:		Nº:
Bairro:		Cidade:
Estado:		
ONTRATADA:	INVIOLAVEL PORTO VELHO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.	
CPF ou CNPJ nº:	01.122.946/0001-93	
Endereço:	RUA DA PENAL, 4366	
Bairro:	FLODOALDO PONTES PINTO	Cidade: PORTO VELHO
Estado:	RO	
Representante Legal:	GUILHERME PINHO GONÇALVES	CPF nº:

2. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATANTE

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:
 - a) Manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;
 - b) Manutenção corretiva dos equipamentos;
 - c) Captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo(a) CLIENTE.
- 2.2. O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão, ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alteração dos respectivos Anexos.
- 2.3. O(A) CLIENTE declara que foi prévia e devidamente informado(a) sobre as espécies dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela INVOLÁVEL, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais, e OPTA pelo sistema de comunicação TELEFONE E VIA RÁDIO.
- 2.4. O(A) CLIENTE, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA TELEFONE, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege como horário diário do teste as horas e tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege a periodicidade do teste de linha a cada 1 (Uma) hora..
- 2.5. O(A) CLIENTE declara que foi prévia e devidamente informado(a) sobre a forma de prestação de serviços de manutenção de cada sistema de comunicação, conforme descrição contida nas CONDIÇÕES GERAIS e, tendo optado pelo sistema de comunicação TELEFONE E VIA RÁDIO , a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições previstas no item 2 da cláusula 2 das CONDIÇÕES GERAIS, referente a manutenção do sistema de comunicação TELEFONE E VIA RÁDIO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS
DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO
DE INFORMAÇÕES**

ANEXO I – PROPOSTA DE ADESÃO

2.6. O(A) CLIENTE declara que foi prévia e devidamente informado(a) sobre a forma de prestação de serviços de manutenção dos equipamentos, conforme descrição contida na cláusula 5, e seus itens, e expressamente contrata referidos serviços.

3. DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados pelo(a) CLIENTE serão prestados pela INVOLÁVEL no imóvel localizado na RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 508, Bairro CAIARI, na Cidade de PORTO VELHO, Estado RO, abrange a(s) área(s) INTERNA E EXTERNA.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O(A) CLIENTE pagará pela prestação de serviços da INVOLÁVEL, o valor mensal de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), com vencimento 30 dias após o término da instalação dos equipamentos, através de BLOQUETO BANCÁRIO.

4.2. Não estão incluídos nos valores pactuados no item 4.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, o quais deverão ser objeto de fatura própria.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTO VELHO/RO, 11/07/2018.

 
INVOLÁVEL PORTO VELHO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

JILHERME PINHO GONÇALVES

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA CELEBRADO ENTRE INVIOLAVEL PORTO VELHO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA E CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA .

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, com sede a Rua Duque de Caxias, 508 – Caiari , CEP 76.801.170, inscrito no CNPJ 05.896.444/0001-70, neste ato representada pelo seu presidente interventor Dr. Rodrigo Jacon Jacob, inscrito no CPF: 217.682.818-66, brasileiro, casado, com domicilio profissional no endereço supramencionado.

CONTRATADA:INVIOLÁVEL PORTO VELHO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA , com sede a da Penal , 4366 – Flodoaldo Ponte Pinto , CEP 76.820.710, inscrito no CNPJ 01.122.946.0001/93, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Guilherme Pinho Gonçalves , inscrito no CPF: 196.872.158-44, brasileiro, casado, com domicilio profissional no endereço supramencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes em 11 de Julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo , fica prorrogado a vigência do contrato ate 11 de Julho 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total mensal do termo de aditivo é de R\$ 309,00 (trescentos e nove reais mensais).

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas do contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se sustam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 12 de Julho de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RO
Presidente Interventor


INVIOLAVEL PORTO VELHO SEG ELETRONICA LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

1ª
Maiara de Oliveira Batista
CPF: 529.878.712-71

2ª
Michela Ennes Fernandes
CPF: 441.577.972-72